


**Comissão Mista de Reavaliação de Informações**
**143ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 165/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 01217.002487-2024-78**
**Órgão: IBICT – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**
**Requerente: 097276**
**Resumo do Pedido**

O cidadão, requereu informações sobre:

A soma dos recursos públicos e privados controlados pelo IBICT que foram transferidos, via convênio e/ou contrato, para a FUNDEP e FINATEC, que ainda não foram auditados: CGU;

Informações sobre servidores do IBICT e da UNB beneficiados com bolsas nas fundações FUNDEP e FINATEC, contendo: nome, cargo/função (se comissionado durante o informar atribuições do cargo), número de bolsas, valores recebidos (por bolsa e total), cargas horárias, locais de trabalho, atividades, origem do recurso (se público ou privado entregas/relatórios não protegidos de sigilo, nome do responsável pela indicação do bolsista e nome do validador da entrega).

**Resposta do órgão requerido**

Inicialmente, o órgão requerido informou que, no momento (18.03.2024), estaria passando por auditoria da CGU, órgão que teria acesso a todos os projetos de pesquisa do IBICT estaria em fase de elaboração de seu relatório. Na sequência, o recorrido invocou o parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.724/12, para informar que:

a) a lista de servidores contemplados por bolsas de pesquisa é feita de forma ativa e pode ser obtida por meio do link: <https://dados.ibict.br/dataset/bolsistas-vinculados-a-fundacao-de-apoio/resource/47ecdfab-1781-4f64-a4a2-0b4c0f48f7ba>;

b) a lista de servidores do IBICT e da UNB se encontra no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/>, onde deve ser realizada a consulta por órgão;

c) os relatórios de pesquisa individual são protegidos pois podem dar origem à publicação de artigos científicos, que demandam ineditismo;

d) os relatórios disponíveis podem ser obtidos no endereço <https://labcotec.ibict.br/omp/index.php/edcotec/catalog>.

**Recurso em 1ª instância**

O cidadão recorreu argumentando não terem sido prestadas as informações requeridas e ressaltou a obrigação do órgão público quanto ao fornecimento de informações “de inequivoca”.

**Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância**

O IBICT respondeu que “as informações solicitadas estão disponíveis nos links informados e já fazem parte do processo de transparência ativa do Instituto Brasileiro de Ciência e Tecnologia (Ibict)”. □

**Recurso em 2ª instância**

Em seu recurso, o cidadão aduziu não terem sido apresentadas respostas para todas as questões indicadas no seu pedido de acesso à informação e indicou contradição entre a órgão neste expediente e aquela prestada no pedido de acesso nº 01217.008560/2022-53, do qual transcreveu o resultado: “informamos que as chamadas públicas e os critérios contratações relacionadas na lista publicada em dados.ibict.br foram divulgados, durante os períodos de inscrição, no site da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (<https://www.fundep.ufmg.br/vagas/vagas-projetos/>). No âmbito dos processos relativos aos projetos que solicitaram as contratações, localizados no Sistema Eletrônico de Informações, encontram-se as listas de concorrentes, os resultados finais dos processos seletivos e os relatórios das consultorias. Os referidos documentos são públicos e, mediante solicitação, podem ser disponibilizados”.

**Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância**

O órgão recorrido respondeu apresentando informações para cada item, afirmando e indicando:

o link <https://dados.ibict.br/dataset/contratos-firmados-com-fundacao-de-apoio> para acessar os projetos do IBICT que estariam divulgados no repositório de dados abertos. Afirmando possuir informação sobre os quais projetos estão ou não sendo auditados pela CGU ou TCU e alegou que tal informação deve ser requerida aos próprios órgãos de fiscalização e os dados disponíveis foram organizados pelo IBICT a partir dos links e consolidados em planilha que anexou;

os nomes dos funcionários do IBICT ocupantes de cargos podem ser obtidos no link: <https://www.gov.br/ibict/pt-br/acesso-a-informacao/sobre-o-ibict-1/quem-e-quem>, bem como a planilha;

quanto ao local, informou que as bolsas de pesquisa são realizadas de forma remota;

não é possível disponibilizar os relatórios de pesquisas individuais, uma vez que, pela sua natureza, podem dar origem à publicação de artigos científicos que demandam ineditismo; informações sobre cargos e funções da UnB devem ser solicitadas àquele órgão.

**Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)**

Em seu recurso, o cidadão argumentou que não é possível encontrar respostas para todas as questões abordadas no pedido, principalmente as constantes no item 2, por meio de acesso indicados pelo IBICT. Reiterou a contradição entre a resposta do órgão neste expediente e aquela prestada no pedido de acesso nº 01217.008560/2022-53 e alertou para conduta de recusa ou retardamento deliberado do fornecimento de informações, prevista no art. 32 da LAI.

**Análise da CGU**

A CGU considerou que, no seu recurso, o cidadão “não expôs quais dados não haviam sido disponibilizados, não sendo possível identificar aquilo que ele alegou não ter sido atendido”, chegando à conclusão subjetiva de que “o requerente deseja que a informação seja oferecida obedecendo ao formato de como foi solicitado”. Alegou, na sequência que “Entidade pública demandados não estão obrigados a cumprir essa condição” e disparou que o requerente deve extrair “as informações de seu interesse por meio de acesso aos links, as informações se encontram armazenadas, conforme indicação do IBICT”. Nesse rumo de ideias, concluiu que o recorrido atendeu à demanda por ter apresentado “pontualmente” em segunda instância. Ainda relatou ter acesso os links e arquivos anexos para confirmar a prestação das informações requeridas.

**Decisão da CGU**

A CGU não conheceu do recurso, pois entendeu que não houve negativa de acesso à informação, sendo este um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 12.527/2011.

**Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)**

O cidadão recorreu à CMRI nos seguintes termos “Negação do recurso interposto sem a devida fundamentação”

**Admissibilidade do recurso à CMRI**

Recurso conhecido parcialmente. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito de cabimento foi parcialmente atendido, visto que não houve negativa de acesso para parte da informação solicitada.

**Análise da CMRI**

Em análise aos autos, identificou-se que foram fornecidos vários dados ao Requerente na instância inicial e na 2ª instância recursal. Dito isto, para melhor entendimento foi agrupado os dados solicitados com as informações prestadas, a saber:

a) A soma dos recursos públicos e privados controlados pelo IBICT que foram transferidos, via convênio e/ou contrato, para a FUNDEP e FINATEC, que ainda não foram pelo TCU e CGU:

- foi encaminhado, na 2ª instância, a planilha "20240401\_contratos-com-fundacoes-projetos-de-apoio\_atualizada\_marco.csv", com relação de projetos, sem dados dos recursos. Entretanto, nessa planilha há uma coluna com um link para "relatórios" (<http://transparencia.fundep.ufmg.br/> e <https://www.finatec.org.br/transparencia>) caso da FUNDEP, ao entrar no link facilmente identificamos a guia "Projetos", que ao acionar já apresenta campos de busca, dentre eles o de "Financiador" do projeto, ao selecionarmos o financiador IBICT é apresentado os dados requeridos sobre os valores. No que se refere a FINATEC, o link direciona para uma página instituição, não sendo localizado dados sobre os projetos para acesso aos dados dos valores. Nesse sentido, foi realizado interlocução com o IBICT para que fosse informado onde estaria localizado os valores dos recursos para os Projetos referente a FINATEC, em resposta o órgão informou:

"Para acesso aos dados dos recursos na página da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, siga o passo a seguir:

1. Acessar o site oficial da FINATEC: <https://www.finatec.org.br/>;
2. No menu superior, localizar a aba Transparência e clicar na opção Portal da Transparência;
3. Dentro da caixa Projetos, localizar o campo Financiadora e digitar IBICT;
4. Depois é só clicar em Consultar.

Link direto: <https://conveniar.finatec.org.br/Portaltransparencia?txtNomeProjeto=&txtNomePessoaResponsavel=&txtNomePessoaFinanciador=IBICT&txtDataAssinatura=&ddlCodStatusConvenio=10&ddlFiltroClassificacao=0&página=projeto>

- ainda sobre o item a, entendeu-se que foi fornecido dados de todos os projetos independente de auditoria do TCU e da CGU, pois o Recorrido informou, em 2ª instância, possuir informação sobre quais projetos estão ou não sendo auditados pela CGU/TCU". Assim, na interlocução solicitou-se ao IBICT que esclarecesse o fato de, inicial, ter registrado que estaria passando por auditoria da CGU e na 2ª instância informar não saber quais projetos (ou se teve projetos) auditados. Ademais, informar se algum relatório sobre essa auditoria estaria público, para o Requerente, caso queira realizar as análises sobre a identificação ou não de possíveis auditados. Aproveitamos, para questionar se realmente não possuem nenhuma informação sobre a ocorrência de auditoria do TCU sobre projetos que possam ser auditados. Em resposta foi informado:

"Conforme informado, quando da auditoria da Controladoria-Geral da União – CGU, os dados de todos os projetos de pesquisa realizados por este Instituto foram fornecido controle, não sendo possível especificar quais projetos foram auditados pela CGU.

O Relatório Final da auditoria realizada, quanto a atuação do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – Ibict na execução de projetos de pesquisa, está no site da CGU e pode ser acessado através do link: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1420930>.

Informamos, também, que não possuímos informações acerca da ocorrência de auditoria do Tribunal de Contas da União – TCU no âmbito deste Ibict."

b) Informações sobre servidores do IBICT e da UNB beneficiados com bolsas nas fundações FUNDEP e FINATEC, contendo: nome, cargo/função (se comissionado, recebimento, informar atribuições do cargo), número de bolsas, valores recebidos (por bolsa e total), cargas horárias, locais de trabalho, atividades, origem de público ou privado), cópia das entregas/relatórios não protegidos de sigilo, nome do responsável pela indicação do bolsista e nome do validador da entrega.

- no pedido inicial foi indicado o que os dados estariam disponíveis no link <https://dados.ibict.br/dataset/bolsistas-vinculados-a-projetos-com-apoio/resource/47ecdfab-1781-4f64-a4a2-0b4c0f48f7ba>. E, no âmbito da 2ª instância recursal, foi enviado a planilha "Servidores Ibict - UnB\_atualizada.xlsx". Em razões, foi questionado em interlocução se os dados se complementariam já que as informações não são idênticas. Em resposta foi informado:

"Não se trata de complementação. As informações constantes na planilha "Servidores Ibict - UnB\_atualizada.xlsx" foram extraídas do repositório de dados abertos do Ibict dados constantes no link: <https://dados.ibict.br/dataset/bolsistas-vinculados-a-projetos-com-fundacao-de-apoio/resource/47ecdfab-1781-4f64-a4a2-0b4c0f48f7ba>."

A partir do esclarecimento acima, considerando os dados constantes na planilha e no link indicado, identificamos:

\* o nome foi informado;  
\* o cargo/função – para servidores da UNB devem ser solicitados a universidade, pois o IBICT não possui o dado; para servidores do IBICT devem olhar transparência a partir do nome/CPF descharacterizado;  
\* número de bolsas – consta nas listagens repetido o nome do bolsista na quantidade de bolsas que possui para cada projeto;  
\* valores recebidos – consta nas listagens o valor de cada bolsa;  
\* carga horária – consta nas listagens;  
\* locais de trabalho – foi informado apenas que "as bolsas de pesquisa são realizadas de forma remota" - nesse ponto solicitamos em interlocução que fosse detalhado como é essa realização das atividades. Em resposta foi informado que "As atividades de pesquisa dos bolsistas, no âmbito deste Instituto, são prioritariamente de forma remota, sendo possível, de acordo com a necessidade, possibilidade e capacidade do órgão, que as atividades sejam executadas na física do Ibict."

\* atividades – consta nas listagens;  
\* origem do recurso – não identificado nas listagens. A ausência da informação foi questionada na interlocução, em resposta o IBICT informou: "Conforme solicitação dos Contratos firmados com Fundação de Apoio foi atualizada com a coluna Origem do Recurso e devidamente publicada no repositório de dados abertos do Ibict, acessada através do link: <https://dados.ibict.br/dataset/contratos-firmados-com-fundacao-de-apoio/resource/db7da713-d18b-4421-b250-594ec1f85e2f>".

\* cópia das entregas/relatórios não protegidos de sigilo – foi informado "os relatórios de pesquisas individuais, se tratam de documentos não disponíveis para envio da origem à publicação de artigos científicos, que demandam ineditismo". Em interlocução foi solicitado o embasamento legal da restrição de acesso para esses individuais. O Recorrido registrou que:

"Conforme informado, os relatórios de pesquisas individuais se tratam de documentos não disponíveis para envio, pois podem dar origem à publicação de artigos científicos inerentes ao projeto, que demandam ineditismo. Tal restrição se justifica pela proteção à propriedade intelectual prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 9.610/1998 (Lei Autorais):

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

(...)

Informamos, ainda, que os Relatórios Técnicos Finais, dos projetos de pesquisa realizados pelo Ibict, são publicados no site deste Instituto, e podem ser acessados através do link: <https://www.gov.br/ibict/pt-br/acesso-a-informacao/prestacao-de-contas/relatorios-tecnicos-de-projeto/2023>. Para facilitar o acesso, siga o passo a seguir:

1. Acessar o site oficial do Ibict: <https://www.gov.br/ibict/pt-br>;
2. Na parte superior, clicar no Menu de Opções e na guia Acesso à Informação clicar na aba Prestação de Contas;
3. Depois é só clicar em Relatórios Técnicos de Projetos."

\* nome do responsável pela indicação do bolsista – foi informado que seria o coordenador do projeto. E em interlocução agregaram a informação que: "A Portaria IBICT nº 136, de 18 de julho de 2024, em anexo, estabelece critérios para seleção de ampla concorrência e contratação de bolsistas em projetos de pesquisa no Ibict. Conforme informado, o responsável pela indicação do bolsista é o próprio coordenador do projeto, e de acordo com o artigo 3º, parágrafo único, da referida Portaria, é o bolsista pelo coordenador que leva em consideração as demandas especializadas do projeto de pesquisa. A autoridade que autoriza a contratação é o Diretor do Ibict."

\* Validador da entrega – não localizado nas listagens. Em interlocução especificaram que: "O validador das entregas é o próprio coordenador do projeto, e procedimento estabelecido no artigo 3º da Portaria IBICT nº 139, de 19 de julho de 2024".

Dante o exposto, entende-se que não houve negativa de acesso para o item "a", já que os dados estão em transparência ativa, não sendo possível conhecer essa parcela do recurso, como o que se refere ao item "b", quanto a concessão do nome; número de bolsas; valores recebidos; carga horária; locais de trabalho; atividades e nome do responsável pelo bolsista; pois os dados foram fornecidos nas instâncias prévias. Também entende-se pelo não conhecimento da parcela do recurso em relação ao cargo/função dos bolsistas do IBICT, que podem ser acessados em portal que está em transparência ativa, e dos bolsistas da UNB, porque é informação inexistente no âmbito do Recorrido; Em relação aos dados sobre o recurso, bem como ao acesso as entregas/relatórios não protegidos por sigilo e, o nome do validador da entrega, decide-se pelo conhecimento e entende-se que essa parcela do objeto por ter atingido a sua finalidade com a prestação da informação requerida pelo cidadão durante a instrução desta 4ª instância recursal, na forma do art. 52 da Lei combinado com art. 20 da Lei de Acesso à Informação.

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente o recurso, deixando de conhecer as parcelas do recurso que foram atendidas na prévia, não havendo, portanto, negativa de acesso à informação que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts Resolução CMRI nº 6, de 2022, bem como da informação declarada inexistente no órgão, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015. Na parcela que conhece extinção, decorrente do reconhecimento da perda do seu objeto, em vista da prestação da informação requerida pelo cidadão durante a instrução deste recurso, com fundamento Lei nº 9.784/99 c/c art. 20 da LAI.

---



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado**, Presidente Suplente da CMRI, em 11/04/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima**, Chefe de Gabinete, em 15/04/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, Usuário Externo, em 22/04/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, Usuário Externo, em 22/04/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito**, Usuário Externo, em 22/04/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, Usuário Externo, em 23/04/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, Usuário Externo, em 23/04/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO**, Usuário Externo, em 28/04/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6530528** e o código CRC **09E0716F** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000004/2025-69

SEI nº 6530528